



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 10/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.” PARA FORNECIMENTO DE KITS TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPA) e TROMBOPLASTINA (TP) COM COMODATO DO EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada FUSAME, e, de outro lado, **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 73.008.682/0001-52, estabelecida e com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Guido Caloi, n.º 1935, térreo, blocos A/B – Jardim São Luiz, CEP: 05802-140, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Glaser, portador da cédula de identidade n.º 27.839.0001-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.257.548-07, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para execução de serviço de comodato de equipamento para realização de exames TTPA e TP, com fornecimento dos Kits”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

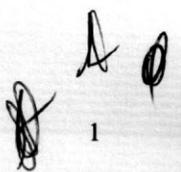
CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 12/2020** (Procedimento Administrativo n.º 551 de 08 de abril de 2020), a FUSAME selecionou e ajusta com a **CONTRATADA**, fornecimento de kits de TTPA e TP, com comodato do equipamento para a realização dos exames.

CLÁUSULA SEGUNDA: da forma de prestação do serviço.

1 - A FUSAME se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento; ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

2 - A CONTRATADA se obriga:


1

a) a fornecer os itens 01 (Kit TTPA - Cefalina) e 02 (TP –c/ISI Inferir 1,15) de acordo com as especificações constantes do Anexo 01 do Edital e nas quantidades solicitadas pelo Setor de Laboratório da FUSAME, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação;

b) a entregar os produtos solicitados dentro do prazo de validade, devidamente embalados, sem qualquer tipo de defeito;

c) a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os itens não aceitos, qualquer que seja o motivo;

d) a fornecer, a título de comodato, o aparelho que realizará os exames, devendo o mesmo atender as exigências/características mínimas, descritas no parágrafo quarto, desta cláusula;

e) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral desta ata, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

f) manter e comprovar, durante toda a vigência do contrato, a critério da FUSAME, as condições e requisitos de habilitação exigidas no Pregão;

g) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

Parágrafo primeiro: a FUSAME não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA fica obrigada, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: caso a CONTRATADA não tenha disponível a totalidade do pedido, antes da entrega deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado a anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de entrega fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quarto: O equipamento a ser fornecido em comodato deverá ser entregue e instalado no Laboratório do Hospital Municipal Dr. Waldemar Tebaldi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação pelo gestor do contrato, devendo conter as seguintes características mínimas:

- 1) Equipamento automatizado para dosagem do Tempo de Atividade de Protombina (TAP) e do Tempo de Tromboplastina Parcial Ativado (TTPA) que permita a realização simultânea e individual dos dois testes acima citados;
- 2) O equipamento deverá atender pelo menos uma das metodologias a seguir:
 - 2.1) Testes mecânicos (testes coagulométricos);
 - 2.2) Testes Nefelométricos (testes coagulométricos);
 - 2.3) Cromogênicos e Imunológicos.
- 3) O aparelho deverá possuir calibração dos testes automática ou manual; aceitar tubo primário com leitura do código de barras internos com capacidade mínima de 20 amostras simultâneas para cada teste e velocidade mínima de 40 testes/horas do TAP; possuir impressora; sistema de gerenciamento de dados e controle de qualidade, protocolo para interface e manual de operação e manutenção do equipamento em português.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus à **FUSAME**, todos os acessórios e consumíveis (calibradores, controles, bobinas de papel, cubetas, solução de lavagem, solução desproteinizante, entre outros) relacionados ao funcionamento do equipamento. Caso não sejam originais deverão apresentar autorização do fabricante do equipamento para utilização no mesmo.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento à toda equipe do laboratório que manuseará o aparelho cedido em comodato, ou seja, em todos os turnos de trabalho, inclusive para as equipes do período noturno, portanto, o período de implantação do equipamento e treinamento de todas as equipes de trabalho não deverá ser inferior a 04 (quatro) dias.

Parágrafo sétimo: a **CONTRATADA** deverá oferecer, sem custo à **FUSAME**, a implantação do equipamento e todos os reagentes e controles necessários ao treinamento da equipe do laboratório.

Parágrafo oitavo: a **CONTRATADA** deverá interfacear, sem ônus à **FUSAME**, o aparelho cedido em comodato, com o programa Pleres da empresa Digitalmed Inovações em Software Ltda EPP, utilizado no Laboratório da **FUSAME**.

Parágrafo nono: a **CONTRATADA** deverá fornecer em comodato, um computador completo, que possibilite o gerenciamento da interface, bem como No-Break, para garantir o correto funcionamento do aparelho, na falta de energia elétrica.

Parágrafo décimo: quanto a assistência técnica e científica a **CONTRATADA** compromete-se a fornecê-las gratuitamente **FUSAME**. Sendo que as manutenções corretivas devem atender todos os períodos de funcionamento do laboratório da **FUSAME**, inclusive o noturno, feriados e finais de semana.

Parágrafo décimo primeiro: a **CONTRATADA** deverá disponibilizar manutenção corretiva para o equipamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, devendo fornecer, por escrito ao gestor do Laboratório, no ato de instalação do aparelho, o canal de comunicação que possibilite contato 24h/dia para os chamados.

Parágrafo décimo segundo: a **CONTRATADA** terá prazo máximo de 04 (quatro) horas para comparecer ao Laboratório da **FUSAME**, após abertura do chamado técnico e deverá solucionar o problema ou defeito constatado, no prazo máximo de 06 (seis) horas. Caso o defeito e/ou problema não seja resolvido em 12 horas, a empresa deverá substituir o equipamento por outro igual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum custo adicional à **FUSAME**, neste caso a **CONTRATADA** arcará com as despesas dos exames TAP e TTPA realizados no período em que o aparelho esteve inutilizável e/ou durante a substituição por outro, exames estes que serão realizados em outro laboratório, do Município de Americana a escolha do Gestor do Laboratório.

CLÁUSULA TERCEIRA: Vigência, prorrogação e aditamento.

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para **FUSAME** e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os aditamentos, qualitativos e/ou quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em aumentos ou supressões do valor inicial do contrato, sempre nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA: do preço, pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pela Prestação de Serviço a importância de R\$ 78.960,00 (setenta e oito mil e novecentos e sessenta reais), de forma fracionada de acordo com os kits consumidos no mês, considerando o valor unitário de R\$ 1,06 (um real e seis centavos) para Kit TTPA e R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos) para Kit TP.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em carteira 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços pela CONTRATADA, desde que em conformidade com o pedido e apresentados os documentos fiscais.

Parágrafo segundo: em caso de prorrogação o valor dos serviços poderá, presente vantagem para FUSAME, ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA: da dotação orçamentária.

As despesas com o presente contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: das obrigações contratuais.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços de manutenção e de fornecimento do objeto desta Licitação na FUSAME, sendo acertado ainda que o pagamento do frete e demais despesas para esse fornecimento, se existentes, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA serão por ela reparados à FUSAME, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo quarto: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo quinto: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo sexto: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: dos encargos contratuais.

A CONTRATADA se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: das penalidades e das multas.

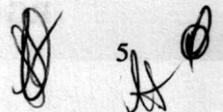
Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 50% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 1% do valor do contrato por atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;



d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;

f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 000.551 de 08 de abril de 2020.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 10 deJulho.....de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Sérgio Luis Mancini – PRESIDENTE DA FUSAME

Carlos Eduardo Glaser

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. - CONTRATADA
Carlos Eduardo Glaser – (REPRESENTANTE LEGAL)

Marcelo Dias Ferreira Neves
Marcelo Dias Ferreira Neves – Gestor do Contrato

Testemunhas:

[Assinatura]
Nome :
RG n.º: Letícia Cristina S. Costa Brito

[Assinatura]
Nome : MARIA TERESA MANTOVANI
RG n.º: 21.397.953-2